

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES DO TRT DA 19ª REGIÃO

GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

RESOLUÇÃO CSJT 310/21



Sumário

Apresentação do Guia	6
Bens de Consumo	9
Características	9
Regras Gerais	10
Recomendações Gerais	11
Material de Expediente e de Gráfica	15
Definição	15
Normas Específicas	16
Recomendações - PRODUTOS	18
Fiscalização	22
Gestão de Resíduos	22

Sumário

Material de Limpeza e Higiene: Produtos Saneantes 23

Definição 23

Normas Específicas 24

Recomendações - PRODUTOS 25

Fiscalização 27

Material de Limpeza e Higiene: Sacos para Lixo 28

Normas Específicas 29

Recomendações - PRODUTOS 30

Fiscalização 33

Sumário

Material de Limpeza e Higiene: Produtos Sanitários oriundos da Madeira	34
---	-----------

Definição	34
------------------	-----------

Normas Específicas	35
---------------------------	-----------

Recomendações - PRODUTOS	36
---------------------------------	-----------

Bens de Consumo: Material de Copa e Cozinha	37
--	-----------

Definição	37
------------------	-----------

Normas Específicas	38
---------------------------	-----------

Recomendações - PRODUTOS	39
---------------------------------	-----------

Fiscalização	41
---------------------	-----------

Gestão de Resíduos	41
---------------------------	-----------



Sumário

Bens de Consumo: Gêneros Alimentícios	42
Gêneros Alimentícios: Água Mineral	43
Normas Específicas	43
Recomendações - PRODUTOS	45
Recomendações - EMPRESAS	46
Gêneros Alimentícios: Café e Açúcar	47
Normas Específicas	47
Recomendações - PRODUTOS	48
Gêneros Alimentícios: Alimentos em Geral	50
Normas Específicas	50
Recomendações - PRODUTOS	51
Fiscalização	51

Sumário

Bens Permanentes	52
Definição	52
Normas Gerais	52
Recomendações Gerais	53
Bens Permanentes: Mobiliário	55
Normas Específicas	56
Recomendações - PRODUTOS	58
Recomendações - EMPRESAS	60
Gestão de Resíduos	61

GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

O QUE É?

Um guia visual para orientar os gestores na preparação das contratações públicas, nos moldes determinados pela Resolução CSJT n. 310/2021.

POR QUÊ?

Para reduzir os impactos ao meio ambiente, à saúde e aos direitos humanos que as contratações públicas podem causar.

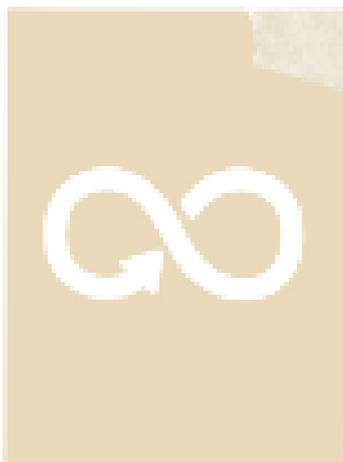
PARA QUEM?

Para todos os responsáveis por contratar bens, serviços ou obras para a Administração Pública.

COMO?

Através da apresentação de normas, recomendações e outras orientações de maneira visualmente estruturada.

Apresentação



Olá!

Você deve estar se perguntando quem eu sou e por que você está recebendo esse material.

Pois bem!

Meu nome é Licitina de Contratos, mas pode me chamar de **LILI**.

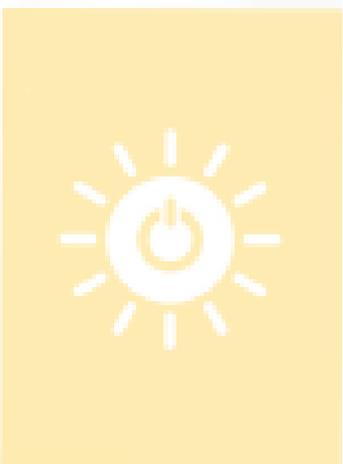
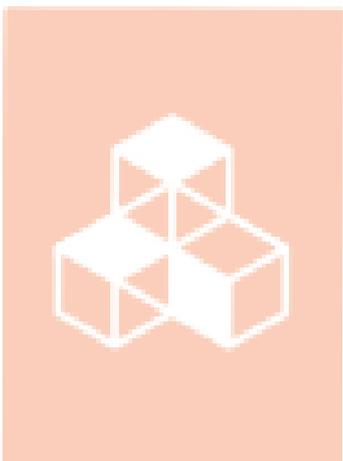
Sou a mascote da Coordenadoria de Licitações do TRT da 19ª Região.

Eu vim aqui para lhe ajudar a realizar os projetos de contratação sustentável.

Você sabe o que é uma **contratação sustentável**?

Nesse manual, vou explicar direitinho tudo o que você precisa saber sobre **contratação com sustentabilidade**.

Fique tranquilo(a).



Compras Sustentáveis: como assim?



Vivemos num mundo altamente interligado, onde cada ação individual, por menor que seja, pode impactar diretamente na vida de outra pessoa.

Aos poucos, em todo o Planeta, indivíduos e organizações começam a tomar consciência da sua importância como **elemento transformador de sua comunidade**.

E você acha mesmo que a Justiça do Trabalho e seus servidores vão ficar fora dessa? **Claro que não!**

E, por falar nisso, você sabe o que diz a **Resolução n. 310/21 do CSJT** ?

Se ainda não sabe, vem comigo!



Bem de consumo é aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos, além de outras **características** como:



Durabilidade

quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, **no prazo máximo de dois anos**;



Fragilidade

cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela **irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade**.



Perecibilidade

quando **sujeito a modificações** (químicas ou físicas) ou que **se deteriora** ou **perde sua característica normal de uso**;



Incorporabilidade

quando **destinado à incorporação a outro bem**, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;



Transformabilidade

quando adquirido **para fim de transformação**.



Regras Gerais

Lei nº 12.305/2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 7.746/2012

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

Decreto nº 9.177/2017

Isonomia na fiscalização e no cumprimento das obrigações imputadas aos fabricantes, aos importadores, aos distribuidores e aos comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens sujeitos à logística reversa obrigatória.

Resolução Conama nº 237/1997

Licenciamento Ambiental.

Resolução CNJ nº 400/2021

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal

Instrução Normativa Ibama nº 06/2013

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

***Para ter acesso ao inteiro teor da legislação, basta clicar em cima do nome da norma e você será redirecionado para a página específica.**



Recomendações Gerais



Na aquisição de bens de consumo, deve-se **comprar somente o essencial** ao desenvolvimento das atividades do órgão, de modo a reduzir a produção de resíduos e estimular o consumo consciente.

Entendi!
mas... e como eu faço a **comprovação**?



Recomendações Gerais



A comprovação dos critérios de sustentabilidade contidos no instrumento convocatório **poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição acreditada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.**

Além da certificação, podem ser utilizados, isolada ou conjuntamente, os seguintes mecanismos de avaliação da conformidade disponíveis no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC)*: **a declaração pelo fornecedor, a etiquetagem, a inspeção e o ensaio.**

A inspeção e o ensaio são formalizados em laudo técnicos, emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro.



[Clique aqui para ter acesso à página do SBAC.](#)

Recomendações Gerais



E não se esqueça de ficar bem atento à questão da **logística reversa**?



Quando da aquisição de bens sujeitos à **logística reversa**, fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de produtos, seus resíduos e suas embalagens, não signatários de acordo setorial ou termo de compromisso firmado com a União, são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, consideradas as mesmas obrigações imputáveis aos signatários e aos aderentes de acordo setorial firmado com a União.

Recomenda-se, ainda, que seja priorizada a aquisição de bens constituídos de material reciclado e/ou recicláveis.

Recomendações Gerais



Agora que já entendemos a lógica do guia, vamos analisar as normas e recomendações para cada bem a ser contratado.



BENS DE CONSUMO



Material de Expediente e de Gráfica

É todo aquele utilizado diretamente nos trabalhos administrativos, como papel, lápis e caneta.



Material de Expediente e de Gráfica

Normas Específicas

Lei nº 4.888/1965

Proíbe o emprego da palavra couro em produtos industrializados, e dá outras providências.

Acórdão TCU nº 1.375/2015

Plenário.

ABNT NBR 15448-1:2008 e 15448-2:2008

Embalagens plásticas degradáveis e/ou renováveis – Parte 1: terminologia; Parte 2: biodegradação e compostagem - requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 16182:2013

Embalagem e acondicionamento – Simbologia de orientação de descarte seletivo e de identificação de materiais.

ABNT NBR NM 105:1999

Papel e cartão – Determinação da umidade - Método por secagem em estufa.

ABNT NBR NM-ISO 535:1999

Papel e cartão – Determinação da capacidade de absorção de água (Método Cobb).

ABNT NBR NM-ISO 536:2000

Papel e cartão – Determinação da gramatura.

ABNT NBR NM-ISO 1924-2:2001

Papel e cartão – Determinação das propriedades de tração – Parte 2: Método da velocidade constante de alongamento.

ABNT NBR NM-ISO 1974:2001

Papel – Determinação da resistência ao rasgo – Método Elmendorf.



Material de Expediente e de Gráfica

Normas Específicas

ABNT NBR 6738:2001

Papelão ondulado – Determinação da espessura.

ABNT NBR 11940:2002

Papel e cartão – Determinação da higro expansividade até umidade relativa máxima de 68%.

ABNT NBR 14255:2002

Papel e cartão – Determinação da permeância ao ar - Método Bendtsen.

ABNT NBR 14260:2005

Papel e cartão – Determinação da resistência ao esmagamento do anel (RCT).

ABNT NBR NM-ISO 5636-5:2006_

Papel e cartão – Determinação da permeância e resistência ao ar (faixa média) – Parte 5: Método Gurley.

ABNT NBR NM-ISO 2759:2007_

Cartão – Determinação da resistência ao arrebentamento.

ABNT NBR 15755:2009_

Papel e cartão reciclados – Conteúdo de fibras recicladas – Especificação.

ABNT NBR NM ISO 216:2012_

Formatos acabados de papel para escrever e de certos tipos de impressos, e o método para a indicação da direção de fabricação de folhas acabadas.

ABNT NBR 14790:2014_

Manejo florestal sustentável – Cadeia de custódia – Requisitos

* Tendo em vista que, por muitas vezes, normas técnicas NBR ABNT são alteradas/atualizadas, recomenda-se, sempre que se considerar essas normas no planejamento da contratação, consultar, previamente, no portal <http://www.abnt.org.br/>, a validade da norma referida no Guia.





Material de Expediente e de Gráfica

Recomendações - PRODUTOS

Cada vez mais, é necessário reduzir a quantidade de material de expediente utilizado, adquirindo somente o que é estritamente necessário, pois **a redução do consumo é a melhor medida para evitar impactos negativos** advindos do uso dos recursos naturais e dos resíduos gerados, conforme preconiza a política de redução do consumo dos 5 R's (repensar, recusar, reduzir, reutilizar e reciclar).

Deve-se reestruturar e reduzir significativamente o catálogo de materiais, **eliminando a compra de produtos desnecessários**, o que traz diversos benefícios econômicos e ambientais.

Deverá **ser priorizada** a aquisição de papel reciclado ou branco, livres de cloro (PCF, TCF ou ECF). **A escolha deverá levar em consideração o tipo do produto, a sua finalidade e o custo- benefício da aquisição, devendo ser justificada nos autos.** **No caso do papel A4, utilizado nas impressões, a escolha entre papel branco ou reciclado deve ser feita com cautela**, tendo em vista, por exemplo, a queda na qualidade da imagem na digitalização de documentos.

Sistemas de branqueamento nos papéis livres de cloro:

- **PCF:** Processo livre de cloro. Produtos reciclados branqueados sem o uso de nenhum derivado de cloro. São normalmente usados os mesmos produtos que no branqueamento TCF.
- **TCF:** Totalmente livre de cloro. Produtos branqueados sem cloro. Em vez disso, empregam-se somente derivados de oxigênio e hidrogênio, não prejudiciais ao meio ambiente.
- **ECF:** Livre de cloro elementar. Produtos branqueados sem cloro elementar. Embora utilize derivados de cloro, são componentes que reduzem o impacto ambiental.





Material de Expediente e de Gráfica

Recomendações - PRODUTOS

A **comprovação da conformidade** de que o produto é livre de cloro elementar poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, a exemplo da ISO 14001:2015, e/ou por qualquer outro mecanismo de avaliação da conformidade disponível no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), **desde que não interfira no caráter competitivo do certame.**

Os editais de licitação não devem incluir cláusulas em que a certificação ISO e outras semelhantes sejam empregadas como exigências para habilitação, mas tão somente como um dos meios de comprovação de requisito incluído na especificação do objeto.

Os produtos oriundos da madeira, **como papel e lápis**, devem ser fabricados com **materia-prima oriunda de fontes de manejo sustentável***. A comprovação da conformidade deverá ser feita por meio de Certificado de Cadeia de Custódia, nos termos da ABNT NBR 14790:2014, Certificado Cerflor, FSC ou similares, desde que reconhecidos nacionalmente.

As certificações têm como objetivo garantir que o produto seja originado de florestas onde se pratica o **manejo florestal sustentável**, em que os recursos são explorados de forma ambientalmente correta, socialmente justa, economicamente viável, e no cumprimento de todas as leis vigentes.

Segundo o Acórdão TCU nº 1.375/2015 – Plenário, os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada, de modo a preservar o caráter competitivo do certame. Dessa forma, a especificação técnica que se pretende com essas certificações deve constar como característica do objeto a ser fornecido, e não como exigência de habilitação da licitante. Deve-se, ainda, constar motivação expressa para a inclusão de cláusula de exigência de apresentação de certificação ambiental.

* O Decreto nº 7.746/2012, em seu art. 4º, inciso VIII, estabelece que a administração pública adotará critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre os quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.





Material de Expediente e de Gráfica

Recomendações - PRODUTOS

Na compra de papel reciclado ou produtos confeccionados em papel reciclado, recomenda-se exigir que o produto contenha **pelo menos 50% de material de fibras celulósicas recuperado** (pós-consumo e/ou pré-consumo), **sendo, obrigatoriamente, no mínimo 25% de material pós-consumo (reciclado)**, em atendimento à ABNT NBR 15755:2009. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio da apresentação de laudos técnicos ou outros documentos de cunho comprobatório de conformidade com normas técnicas.

Documentos como convites, folders, cartilhas, relatórios e materiais de divulgação **devem, preferencialmente, ser utilizados em formato digital**, como forma de evitar o gasto desnecessário com papel e impressão.

No caso de produtos que possuam plástico em sua composição, como canetas e outros, recomenda-se que seja dada preferência àqueles confeccionados em plástico biodegradável, reciclado e/ou reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos* e com as normas ABNT NBR nº 15.448-1 e 15.448-2, de 2008, levando-se em consideração a política de gestão de resíduos implementada no órgão.

Os produtos devem possuir a simbologia técnica brasileira de identificação de materiais, conforme a ABNT NBR 16182:2013, a fim de facilitar a identificação e a separação dos resíduos, fortalecendo a cadeia de reciclagem.

Verificar a necessidade de especificar o tipo de plástico como requisito técnico:

- **PET** (polietileno tereftalato)
- **PEAD** (polietileno de alta densidade)
- **PVC** (policloreto de vinila)
- **PEBD/PELBD** (polietileno de baixa densidade/polietileno linear de baixa densidade)
- **PP** (polipropileno)
- **PS** (poliestireno)





Material de Expediente e de Gráfica

Recomendações - PRODUTOS

Ressalta-se que existem diversas opções que permitem evitar o uso do plástico, como, por exemplo, canetas fabricadas com papel reciclado.

Recomenda-se, portanto, que, antes das aquisições, seja realizada uma ampla pesquisa dos produtos disponíveis no mercado para avaliação a pertinência de inserção de critério de sustentabilidade.

A tinta presente em materiais de expediente, como canetas e marcadores, **deve ser preferencialmente atóxica**, como sugere a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

Recomenda-se exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, comprovando que a tinta utilizada no produto é atóxica, livre de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo. A exigência de laudo técnico deve ser avaliada na **fase preliminar do processo de aquisição**, de modo a evitar restrição na competitividade ou fracasso na licitação.

Quando houver necessidade de adquirir materiais de expediente em couro, como agendas e outros, optar por produtos confeccionados em **couro ecológico, em tecido de origem vegetal, com aplicação de látex, similar ao couro**. Deve-se evitar a compra de produtos em couro de origem animal.

Importante ressaltar que o termo couro só pode ser empregado para produtos oriundos de extração animal. No caso de tecidos similares, recomenda-se utilizar o termo “tecido de origem vegetal, similar ao couro” ou “laminado vegetal”, visando cumprir as exigências da Lei nº 4.888/1965.

Para todos os materiais de expediente, recomenda-se exigir que os produtos sejam acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.





Material de Expediente e de Gráfica



Fiscalização

Na fase de fiscalização, deve-se observar na embalagem dos **produtos oriundos da madeira**, como o papel, a existência de indicação gráfica de item reciclável, bem como de sua classificação quanto à certificação ambiental.

No caso de **produtos plásticos**, também deve-se observar na embalagem a existência de indicação gráfica de item reciclável, bem como, no caso de ter sido especificado o tipo de plástico, se os produtos estão de acordo com os requisitos do certame.



Gestão de Resíduos

O descarte de produtos confeccionados a partir de papel e de plástico deverá seguir as determinações do Decreto nº 5.940/2006, **sendo destinado às associações/cooperativa de catadores de materiais recicláveis e/ou poderá ser objeto de desfazimento**, segundo o Decreto nº 9.373/2018.

Na **gestão de resíduos**, deve-se observar a **separação dos resíduos sólidos não recicláveis dos resíduos recicláveis**, de acordo com a Política de Responsabilidade Socioambiental do órgão.

Conteúdo extraído da Resolução CSJT nº 310, de 24/09/2021.

BENS DE CONSUMO



Material de Limpeza e Higiene

PRODUTOS SANEANTES

Produtos utilizados na limpeza, desinfecção, desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos e conservação de ambientes, tais como: **álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões, saponáceos, desinfetantes, inseticidas**, entre outros.

Material de Limpeza e Higiene



Produtos Saneantes

A aquisição de materiais de limpeza, higienização e descartáveis exige o consumo de diferentes produtos, essenciais à execução dos serviços de limpeza e copeiragem.

A cada contratação ou aquisição, ocorrem danos ambientais na produção, no transporte, no uso e no descarte final de cada produto. Por essa razão, é importante a análise dos itens de limpeza quanto ao seu ciclo de vida, composição, eficiência e formas de comercialização.

Normas Específicas

Lei nº 6.360/1976

Vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos.

Decreto nº 8.077/2013

Condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária.

Resolução Conama nº 267/2000

Proibição da utilização de substâncias que destroem a Camada de Ozônio.

Resolução Conama nº 359/2005

Regulamentação do teor de fósforo em detergentes em pó.

ABNT NBR 14725-2/2012, 14725-3/2012 e 14725-4/2012

Produtos químicos - Segurança, saúde e meio ambiente - Parte 2: sistema de classificação de perigo; Parte 3: rotulagem; Parte 4: ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ).



Produtos Saneantes

Recomendações - PRODUTOS

Adquirir **PRODUTOS BIODEGRADÁVEIS**, priorizando a aquisição daqueles menos agressivos ao meio ambiente e, preferencialmente, concentrados e/ou fornecidos em refil*.

Os produtos usados na limpeza e conservação de ambientes, também denominados saneantes, tais como álcool, água sanitária, detergentes, ceras, sabões em barra e em pó, saponáceos, desinfetantes, inseticidas, para que sejam aceitos, por ocasião das análises das propostas, deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

a) Registro ou Isenção de Registro ou Notificação dos Medicamentos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa/Ministério da Saúde vigente.

b) Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União ou obtidos pelo endereço eletrônico da Anvisa (www.anvisa.gov.br), dentro do prazo de validade.

Os produtos saneantes **deverão ter as seguintes informações no rótulo:**

- nome do fabricante,
- CNPJ,
- nome e CRQ do químico responsável,
- número do registro na Anvisa,
- número do Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e
- país de origem da indústria.

Recomenda-se exigir a **Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico (FISPQ)**, de acordo com a NBR 14725-4/2012. Os rótulos dos produtos saneantes, em especial daqueles classificados como perigosos, devem estar em conformidade com a referida norma.

* Produtos concentrados e/ou com refil propiciam economia de matéria-prima, recursos naturais e energia, além de reduzir a quantidade de resíduos sólidos produzidos pelo órgão.





Produtos Saneantes



Quando da aquisição dos seguintes produtos, observar o que segue:



Produtos utilizados sob a forma aerossol, solventes e esterilizantes:

não devem conter substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera.



Esponjas

Dar preferência àquelas fabricadas com solvente à base d'água;



Sabão em barra e detergente em pó

Priorizar a aquisição de produtos à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado.

Deve-se exigir comprovação de que o teor respeita os **limites máximos de concentração:**

- Limite máximo de P₂O₅ por formulação (%) - 10,99.
- Limite máximo de P por formulação (%) - 4,80.
- Média ponderada máxima de P por GFI (%) - 3,16.
- Média ponderada máxima de STPP por GFI (%) - 12,534.



Produtos Saneantes

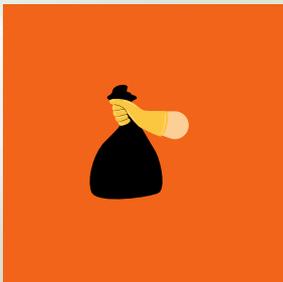


Fiscalização

O fiscal do contrato deverá conferir a destinação adequada dos resíduos, com especial atenção aos frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

Conteúdo extraído da Resolução CSJT nº 310, de 24/09/2021.

BENS DE CONSUMO



Material de Limpeza e Higiene

SACOS PARA LIXO

Sacos com a finalidade específica de acondicionar resíduos sólidos (domiliares e infectantes) destinados à coleta de lixo.

Material de Limpeza e Higiene



Sacos para Lixo

Normas Específicas

ABNT NBR 7500:2000

Símbolos de risco e manuseio para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

ABNT NBR 9191:2008

Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – requisitos e métodos de ensaio.



Sacos para Lixo

Recomendações - PRODUTOS

Adquirir, **preferencialmente, sacos de lixo fabricados a partir de plástico biodegradável ou de fontes renováveis**. Na impossibilidade de adquirir produtos fabricados com plástico biodegradável ou de fontes renováveis, deve-se optar pela aquisição de sacos de lixo feitos com resina termoplástica reciclada, em conformidade com a norma ABNT NBR 9191:2008.

A norma estabelece a classificação para comercialização dos sacos classe I (resíduos domiciliares) e classe II (resíduos infectantes), baseada na capacidade nominal e dimensões planas dos sacos.

Os sacos de lixo deverão possuir as seguintes características:

- As dimensões devem estar em conformidade com o estabelecido NBR 9191:2008, sendo que **as medidas de largura podem variar em +- 1 cm**;
- Devem apresentar **solda contínua**, homogênea, uniforme e resistentes à perfuração;
- Devem apresentar características tais que possibilitem **fácil separação e abertura das unidades sem provocar danos ao produto**;

- **Os sacos Classe I (resíduos domiciliares) podem apresentar qualquer cor, exceto branca.**

Recomenda-se, no entanto, adquirir **uma cor para resíduos úmidos/não recicláveis e outra cor para resíduos secos/recicláveis**, a fim de identificar a separação dos resíduos na fonte geradora. Exemplo: sacos pretos para resíduos úmidos/não recicláveis e sacos azuis para resíduos secos/recicláveis;

- **Para acondicionamento de resíduos infectantes (Classe II), adquirir obrigatoriamente sacos na cor branca.**



Sacos para Lixo

Recomendações - PRODUTOS

Devem constar nas embalagens as seguintes advertências:

- a) **Manter fora do alcance de crianças;**
- b) **Uso exclusivo para lixo;**
- c) **Saco não adequado a conteúdos perfurantes.**

A marcação das características dos sacos na embalagem destes deve atender à seguinte orientação, para os quatro campos mostrados abaixo:

CONTÉM	DIMENSÕES	CAPACIDADE NORMAL	RESÍDUO NORMAL
50 sacos	39 cm X 58 cm	15 L / 3,0 Kg	

No caso de sacos classe II (resíduos infectantes), **devem** constar em cada saco, **individualmente**:

- a identificação do fabricante,
- **o CNPJ do fabricante,**
- **a capacidade nominal em litros e quilogramas, e**
- **o símbolo de substância infectante** conforme ABNT NBR 7500:2000, com a inscrição: **RESÍDUO INFECTANTE.**

O símbolo deve ser centralizado a $\frac{1}{3}$ da altura, de baixo para cima, ocupando uma área mínima equivalente a 5% daquela face do saco.



Sacos para Lixo

Recomendações - PRODUTOS

Recomenda-se exigir a comprovação do atendimento à norma ABNT NBR 9191:2008, por meio de laudo emitido pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Em situações nas quais o órgão opte pela exigência de amostra, devem ser seguidas as orientações de amostragem e métodos de ensaio estabelecidos pela referida norma.

A exigência de laudos técnicos deve ser avaliada na **fase preliminar do processo de aquisição**, de modo a evitar restrição na competitividade ou fracasso na licitação.



Sacos para Lixo



Fiscalização

Após a aquisição, **deve-se observar** na embalagem dos produtos adquiridos a existência de indicação gráfica das advertências, tipo de plástico e demais informações, conforme consignado na especificação do produto.

Conteúdo extraído da Resolução CSJT nº 310, de 24/09/2021.

BENS DE CONSUMO



Material de Limpeza e Higiene

PRODUTOS SANITÁRIOS ORIUNDOS DA MADEIRA

Papel higiênico, papel toalha,
guardanapo, lenço, dentre outros.

Material de Limpeza e Higiene



Produtos Sanitários oriundos da Madeira

Normas Específicas

ABNT NBR 15134:2007

Papel e produto de papel para fins sanitários - Métodos de ensaio.

ABNT NBR 15464:2010

Produtos de papel para fins sanitários: papel higiênico, toalha de papel, guardanapo e lenço de papel.

ABNT NBR 14790:2014

Manejo florestal sustentável - Cadeia de custódia - Requisitos.

ABNT NBR 15010:2017

Papel para fins sanitários - Determinação da resistência à tração a úmido.



Produtos Sanitários oriundos da Madeira

Recomendações - PRODUTOS

Na compra de produtos sanitários provenientes da madeira, observar o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, **devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre as quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.**

Conteúdo extraído da Resolução CSJT nº 310, de 24/09/2021.



BENS DE CONSUMO



Material de Copa e Cozinha

Copos, xícaras, pratos, bandejas,
talheres, panos de prato, dentre
outros.



Material de Copa e Cozinha

Normas Específicas

ABNT NBR 13230:1997

Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

ABNT NBR 15448-1:2008 e 15448-2:2008

Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 1: Terminologia; Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio.



Material de Copa e Cozinha

Recomendações - PRODUTOS

A aquisição de material de copa e cozinha deverá, sempre que possível, seguir critérios de sustentabilidade, quais sejam:

- menor impacto ambiental
- maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia
- maior vida útil
- menor custo de manutenção do bem
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na fabricação e elaboração dos materiais e equipamentos, desde que não comprometa a competitividade.

Para tanto, é imprescindível a realização de pesquisa no mercado fornecedor.

Dar preferência à compra de copos, xícaras, pratos, bandejas e talheres de material durável como **vidro, cerâmica, aço escovado ou fibras naturais, como a fibra de coco, em substituição aos descartáveis. Recomenda-se a aquisição de panos de prato constituídos no todo ou em parte por tecido de algodão, preferencialmente orgânico.**

Sendo necessária a aquisição de copos descartáveis, optar por aqueles fabricados em material não plástico e biodegradável, como copos de papel ou a base de amido de milho, dentre outros. Na compra de produtos biodegradáveis deve-se observar as regras das normas ABNT NBR 15448-1:2008 e 15448-2:2008, para determinar a biodegradabilidade e a compostabilidade do material.

A comprovação do atendimento às normas da ABNT dar-se-á pela apresentação de laudo de ensaios técnicos expedido pelo IPT ou por outro órgão ou laboratório acreditado pelo Inmetro.





Material de Copa e Cozinha

Recomendações - PRODUTOS

A exigência de laudos técnicos deve ser avaliada **na fase preliminar do processo de aquisição**, de modo a evitar restrição na competitividade ou fracasso na licitação.

Será exigido do licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, que apresente amostras, fichas técnicas ou laudos dos itens, conforme o caso, para a verificação da compatibilidade do produto com as especificações do termo de referência e consequente aceitação da proposta, ressaltando que a aferição será por meio de critérios objetivos previamente definidos.

A apresentação das amostras não será condição de habilitação, estando limitada à fase de classificação das propostas, devidamente disciplinada a partir de critérios objetivos definidos no instrumento convocatório.





Material de Copa e Cozinha



Fiscalização

Após a aquisição, deve-se observar na embalagem dos produtos adquiridos o tipo de plástico e demais informações, conforme consignado na especificação do produto.



Gestão de Resíduos

Os resíduos oriundos de embalagens plásticas DEVEM ser separados dos resíduos não recicláveis e inseridos no sistema de coleta seletiva do órgão, com destinação às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

Conteúdo extraído da Resolução CSJT nº 310, de 24/09/2021.

BENS DE CONSUMO



Gêneros Alimentícios

Água mineral, café, açúcar, e alimentos em geral.

Gêneros Alimentícios



Água Mineral

Normas Específicas

Decreto-Lei nº 7.841/1945

Código de Águas Minerais. Papelão ondulado – Determinação da espessura.

Resolução RDC/Anvisa nº 274/2005

Regulamento técnico para águas envasadas e gelo.

Resolução RDC/Anvisa nº 275/2005

Regulamento técnico de características Microbiológicas para água mineral natural e água natural

Resolução RDC/Anvisa nº 173/2006

Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

Portaria MME nº 470/1999

Características básicas dos rótulos das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa.

Portaria DNPM nº 387/2008 (com alterações da Portaria DNPM nº 128/2011)

Uso das embalagens de plástico de garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa.

Portaria de Consolidação nº 5/2017

Consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (Anexo XX - Do Controle e da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano e seu Padrão de Potabilidade).

Gêneros Alimentícios



Água Mineral

Normas Específicas

ABNT NBR 15448-1:2008 e 15448-2:2008

Embalagens plásticas degradáveis e/ou de fontes renováveis - Parte 1: Terminologia; Parte 2: Biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 14328:2011

Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Tampa para garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 14638:2011

Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável – Requisitos para distribuição.

ABNT NBR 14222:2013

Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável – Requisitos e métodos de ensaio.

Gêneros Alimentícios



Água Mineral

Recomendações - PRODUTOS

Nos estudos técnicos preliminares para aquisição de água mineral, **recomenda-se avaliar o custo-benefício** da utilização de purificadores de água em substituição aos garrafões de água mineral, podendo eles ser obtidos por meio de contrato de locação.

Nos instrumentos convocatórios para compra de água mineral, **recomenda-se exigir, na especificação do objeto,** que os produtos atendam aos os seguintes requisitos:

- Os produtos devem atender às características e procedimentos regulamentados nas Resoluções Anvisa nº 274/2005 e nº 275/2005;
- Conforme as portarias DNPM nº 387/2008 e nº 128/2011, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222:2013 e 14328:2011, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - garrafão retornável. **Devem, ainda, trazer impressa a data limite de 3 (três) anos de sua vida útil e o número de certificação da embalagem** que atesta a sua conformidade com as normas técnicas acima referidas, bem como o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado;
- Os rótulos dos produtos devem possuir as informações previstas na Portaria MME nº 470/1999;

Recomenda-se incluir nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, no transcurso do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e prazos contratuais, que o FORNECEDOR, a cada pedido de fornecimento ou contratação, APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS, LAUDOS OU CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS DEVIDAMENTE ATUALIZADAS.



Gêneros Alimentícios



Água Mineral

Recomendações - EMPRESAS

Na Minuta de Contrato, **sugere-se que seja inserido, entre os itens de obrigações da contratada, que o transporte, a distribuição e a comercialização de água mineral em vasilhame retornável deve seguir integralmente as normas constantes da ABNT NBR 14638:2011**, que dispõe sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – requisitos para distribuição, além das normas de transportes de alimentos emanadas dos órgãos federais públicos reguladores.

Recomenda-se exigir do licitante vencedor, por ocasião da aceitabilidade da proposta, a apresentação de:

- **Licença Ambiental da empresa mineradora**, expedida pelo Ibama – Resolução Comana nº 237/1997) ou órgão definido na legislação estadual, conforme o caso;
- **Portaria de concessão de lavra**, expedida pelo Ministério das Minas e Energia, devidamente publicada no Diário Oficial da União;
- **Declaração de conformidade da industrialização e comercialização da água mineral** com a Resolução ANVISA RDC nº 173/2006;
- **Laudo válido de estudo in loco, com análises físico-químicas, químicas e bacteriológicas**, emitido através de boletim elaborado pela Rede de Laboratórios de Análises Minerais - Rede LAMIM, do Serviço Geológico do Brasil - CPRM.



Fiscalização

Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos produtos, embalagens, rótulos, documentos e outros meios possíveis, se o produto atende às especificações técnicas definidas para a contratação.

Gêneros Alimentícios



Café e Açúcar

Normas Específicas

Lei nº 10.831/2003

Agricultura orgânica.

Decreto nº 6.323/2007

Regulamenta a Lei nº 10.831/2003 sobre a agricultura orgânica

Decreto nº 8.473/2015

Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006.

Resolução RDC/Anvisa nº 271/2005

Regulamento Técnico para Açúcares Produtos para Adoçar.

Resolução RDC/Anvisa nº 277/2005

Regulamento Técnico para Café, Cevada, Chá, Ervamate e Produtos Solúveis.

Instrução Normativa MAPA nº 18/2014

Selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e requisitos para a sua utilização.

Acórdão TCU nº 1.985/2010

Plenário, Acórdão TCU nº 446/2014 – Plenário e Acórdão TCU nº 1.360/2015 – Plenário.

Gêneros Alimentícios



Café e Açúcar

Recomendações - PRODUTOS

Convém que sejam adquiridos produtos orgânicos (produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos) sempre que houver disponibilidade no mercado. **Ressalta-se que a opção por esses produtos deverá observar a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.**

Na compra de café e açúcar orgânicos, deve-se exigir certificado emitido por Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), comprovando que o produto está em conformidade com as normas de produção orgânica vigentes. Os produtos deverão possuir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

É possível invocar analogamente o Decreto nº 8.473/2015, aplicável ao Poder Executivo, para destinar um percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais.

Recomenda-se exigir laudos da qualidade dos produtos, em conformidade com o padrão estipulado na Resolução RDC/Anvisa nº 271/2005 para açúcar e adoçante e na Resolução RDC/Anvisa nº 277/2005 para café, emitidos por laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de laboratórios Analíticos de Saúde (Reblas/Anvisa).

* Para poder comercializar produtos orgânicos, é necessário que o produtor atenda ao disposto no Decreto nº 6.323/2007, obtendo a certificação junto a organismos de avaliação da conformidade credenciados pelo MAPA e integrantes do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica. Os produtos inseridos nesse sistema deverão obedecer às determinações para rotulagem de produtos orgânicos e conter o selo único oficial do sistema, conforme art. 1º da IN MAPA nº 18/2014. Exceção feita apenas aos agricultores familiares, que podem comercializar diretamente ao consumidor, sem certificação, desde que vinculados a uma organização com controle social cadastrada no MAPA ou em outro órgão fiscalizador conveniado.



Gêneros Alimentícios



Café e Açúcar

Recomendações - PRODUTOS

Cabe ressaltar que, **em procedimento licitatório para aquisição de café, a exigência tão somente de certificado de pureza da Associação Brasileira da Indústria de Café (Abic) fere o princípio da igualdade entre os participantes**, pois a comprovação das características mínimas de qualidade do produto pode ser feita também por meio de laudos emitidos por laboratórios credenciados pela Reblas/Anvisa, conforme Acórdão TCU nº 1985/2010-Plenário, Acórdão TCU nº 446/2014-Plenário e Acórdão TCU nº 1360/2015-Plenário.

A exigência de laudo técnico deve ser avaliada na fase preliminar do processo de aquisição, de modo a evitar restrição na competitividade ou fracasso na licitação.

Em razão do café ser um produto perecível, os laudos apresentados na fase de julgamento da proposta se referem à amostra de um determinado lote. Portanto, a cada entrega do produto, **caso o lote não corresponda ao Laudo apresentado inicialmente, a Administração poderá, a seu critério, enviar amostra a um laboratório credenciado para análise e emissão de laudos que visem atestar a qualidade dos produtos, verificando se atendem às especificações previstas no ato convocatório.**



Fiscalização

Durante a execução do contrato, o fiscal deverá verificar por meio de observação dos produtos, embalagens, rótulos, documentos e outros meios possíveis, se o produto atende ao que foi solicitado na contratação.

Gêneros Alimentícios



Alimentos em Geral

Normas Específicas

Lei nº 10.831/2003

Agricultura orgânica.

Decreto nº 6.323/2007

Regulamenta a Lei nº 10.831/2003 sobre a agricultura orgânica

Decreto nº 8.473/2015

Percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006.

Instrução Normativa MAPA nº 18/2014

Selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e requisitos para a sua utilização.

Gêneros Alimentícios



Alimentos em Geral

Recomendações - PRODUTOS

Convém que sejam adquiridos **produtos orgânicos** (produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos) sempre que houver disponibilidade no mercado. Ressalta-se que a opção por esses produtos deverá observar a viabilidade econômica e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

No caso de aquisição de alimentos orgânicos, deve-se exigir certificado emitido por **Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, comprovando que o produto está em conformidade com as normas de produção orgânica vigentes, de acordo com o disposto no Decreto nº 6.323/2007. Os produtos deverão possuir o selo único oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica.

É possível invocar analogamente o Decreto nº 8.473/2015, aplicável ao Poder Executivo, para destinar **um percentual mínimo de 30% (trinta por cento)** do total de recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais.



Fiscalização

Durante a execução do contrato, o **fiscal deverá verificar** por meio de observação dos produtos, embalagens, rótulos, documentos e outros meios possíveis, **se o produto atende ao que foi solicitado na contratação.**



Bem permanente é aquele que, em razão de seu uso corrente, **não perde a sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos.**

Normas Gerais

Lei nº 12.305/2010

Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto nº 7.746/2012

Critérios e práticas sustentáveis para contratações realizadas pela administração pública federal.

Decreto nº 9.373/2018

Alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal.

Resolução Conama nº 237/1997

Licenciamento Ambiental.

Resolução CNJ nº 400/2021

Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014

Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho – PNRSJT.

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010

Critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal

Instrução Normativa Ibama nº 06/2013

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP.

Recomendações Gerais



Pode-se invocar o Decreto nº 9.373/2018, aplicável ao Poder Executivo, para realizar o desfazimento dos bens permanentes.

Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante cessão (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) **ou transferência** (modalidade de movimentação de caráter permanente).

E se os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento for considerado inconveniente?



Serão alienados.

E, se verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Recomendações Gerais



Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na Lei nº 8.666/1993, **permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social**, poderá ser feita em favor da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, **desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada**; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790/1999; ou de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940/2006.



Os resíduos perigosos serão remetidos a pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, conforme o disposto na Lei nº 12.305/2010, contratadas na forma da lei.

BENS PERMANENTES



Mobiliário



Mobiliário

Normas Específicas

Decreto nº 5.975/2006

Exploração de florestas e de formações sucessoras.

Resolução CSJT nº 54/2008

Padrão de mobiliário ergonômico nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Resolução CNJ nº 230/2016

Adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Norma Regulamentadora MTE nº 17

Ergonomia – Adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Diretiva RoHS

Diretiva adotada em fevereiro de 2003 pela União Europeia que proíbe que certas substâncias perigosas sejam usadas em processos de fabricação de produtos.

ABNT NBR 13966:2008

Móveis para escritório - Mesas - Classificação e características físicas dimensionais e requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 15448-1:2008 e 15448-2:2008

Embalagens plásticas degradáveis e/ou renováveis – Parte 1: terminologia; Parte 2: biodegradação e compostagem - Requisitos e métodos de ensaio.





Mobiliário

Normas Específicas

ABNT NBR 13961:2010

Móveis para escritório - Armários.

ABNT NBR 13967:2011

Móveis para escritório - Sistemas de estação de trabalho - Classificação e métodos de ensaio.

ABNT NBR 14790:2014

Manejo florestal sustentável - Cadeia de custódia - Requisitos.

ABNT NBR 9178:2015

Espuma flexível de poliuretano - Determinação das características de queima.

ABNT NBR 13962:2018

Móveis para escritório - Cadeiras - Requisitos e métodos de ensaio.

ABNT NBR 8094:83, NBR 11003:09, NBR 10443:08, NBR 8096:83

Pintura em componentes metálicos.

**ABNT NBR 8619:15, NBR 14961:16, NBR 8910:16, NBR 9178:15, NBR 8515:16,
NBR 8516:15, NBR 8537:15, NBR 8797:17, NBR 9176:16, NBR 9177:15**

Espuma flexível de poliuretano.



Mobiliário

Recomendações - PRODUTOS

Na compra de mobiliário, **exigir que as embalagens sejam constituídas de material reciclável e/ou degradável.**

Todo mobiliário deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, **comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro**, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. **O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.**

O mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012*. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do **Certificado de Cadeia de Custódia**, em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2014: Certificação Cerflor, Certificação FSC-STD-40-004 V3-0 (Forest Stewardship Council) ou similares, desde que reconhecidas nacionalmente.

Devem ser observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I da Resolução CSJT nº 54/2008, que institui o padrão de mobiliário ergonômico nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O mobiliário deverá atender aos requisitos constantes na Norma Regulamentadora NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, cuja **comprovação será efetivada mediante apresentação de laudo de ergonomia contendo foto/imagem e código do produto, emitido por profissional especializado e habilitado em ergonomia ou por engenheiro de segurança do trabalho habilitado.**

* O Decreto nº 7.746/2012 estabelece que, na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, devem-se adotar critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, dentre as quais a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.





Mobiliário

Recomendações - PRODUTOS

A **NR-17** visa viabilizar a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, **por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, atentando para as 'barreiras'**, consideradas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Cadeiras e poltronas deverão estar em conformidade com a norma ABNT 13962:2018, a qual especifica as características físicas e dimensionais e classifica as cadeiras para escritório, bem como estabelece os métodos para a determinação dimensional, da estabilidade, resistência e durabilidade de cadeiras de escritório, de qualquer material.

Armários e gaveteiros deverão atender à norma ABNT 13961:2010, que especifica as características físicas e dimensionais dos armários para escritórios, bem como estabelece os métodos para a determinação da estabilidade, resistência e durabilidade.

Mesas e estações de trabalho deverão atender à norma ABNT 13966:2008, que especifica as dimensões de mesas de escritório de uso geral, inclusive mesas de reuniões, os requisitos mecânicos, de segurança e ergonômicos para mesas de escritório, bem como define os métodos de ensaio para o atendimento destes requisitos.

Mesas e estações de trabalho deverão atender à norma ABNT 13967:2011, que especifica as características físicas e dimensionais, e classifica estação de trabalho para escritório em que se predominam atividades de produção e execução de tarefas, incluindo os requisitos mecânicos de segurança e ergonômicos, bem como define os métodos de ensaio para atendimento destes requisitos.





Mobiliário

Recomendações - PRODUTOS

Nas aquisições de mobiliário que possuam **pintura em componentes metálicos**, observar os critérios das normas da ABNT sobre componentes metálicos. Nas aquisições de mobiliário que possuam **espuma flexível de poliuretano**, observar os critérios das normas da ABNT sobre espuma flexível de poliuretano, e a **isenção de CFC na sua composição**.

Exigir laudo válido de ensaio de inflamabilidade da espuma, emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro, conforme ABNT NBR 9178:2015.

No caso de assentos como sofás, poltronas e outros, **deverá ser priorizada a utilização de couro livre de metais pesados ou em tecido de origem vegetal**, com aplicação de látex, similar ao couro, **dando-se preferência à segunda opção, sempre que possível**. Exigir laudo técnico emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro para averiguação da presença de metais pesados na composição do produto (análise química) e averiguação da resistência do material (análise física).

Importante ressaltar que **o termo couro somente poderá ser empregado para produtos oriundos de extração animal**. No caso de tecidos similares, recomenda-se utilizar o termo “tecido de origem vegetal, similar ao couro” ou “laminado vegetal”, visando cumprir as exigências da Lei nº 4.888/1965.

Recomendações - EMPRESAS

Nas compras de bens cuja produção seja potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais (conforme relacionado no Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 1981), **deve-se exigir cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF**, mantido pelo Ibama, e os respectivos Certificados de Regularidade válidos, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 06/2013, **com prazo de validade em vigor**. A validade do Certificado de Regularidade emitido pelo Ibama deverá ser consultada no sítio eletrônico do órgão.





Mobiliário



Gestão de Resíduos

Os bens móveis inservíveis poderão ser reaproveitados mediante **cessão** (modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado) ou **transferência** (modalidade de movimentação de caráter permanente), nos termos do Decreto nº 9.373/2018. **Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente serão alienados.** Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação, será determinada sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Na hipótese de se tratar de bem móvel inservível, a doação prevista na Lei nº 8.666/1993, **permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social**, poderá ser feita em favor da União, de suas autarquias e de suas fundações públicas; das empresas públicas federais ou das sociedades de economia mista federais prestadoras de serviço público, desde que a doação se destine à atividade fim por elas prestada; dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas; de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei nº 9.637/1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei nº 9.790/1999; ou de associações e de cooperativas que atendam aos requisitos previstos no Decreto nº 5.940/2006.



Esse guia é o resultado da colaboração de diversos servidores que buscaram extrair as informações essenciais para o cumprimento das diretrizes apresentadas pela Resolução CSJT n. 310/2021.

Equipe Responsável

Coordenadora da Coordenadoria de Licitações

Flávia Caroline Fonseca Amorim

Servidora Responsável pela pesquisa e elaboração gráfica

Maria Daniela Costa Acioli de Oliveira

Servidor Responsável pela elaboração gráfica (Visual Law)

Arthur Amorim A3C